



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO. LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO. CNPJ: 26.619.841/0001-75

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão provisória de habilitações.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO – CRBM-3**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos II, III, X e XI do artigo 28 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFBM n. 54, de 17 de novembro de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inclusão provisória de habilitações de profissionais inscritos no Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho Federal de Biomedicina na 164ª Reunião Plenária, realizada no dia 8 de abril de 2021, para que os Conselhos Regionais incluam provisoriamente biomédicos pós-graduados nas mesmas condições dos graduados;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 12/2021, da lavra da Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Biomedicina, o qual dispõe acerca da morosidade das instituições de ensino na emissão de diplomas e certificados de conclusão de cursos de pós-graduação; e

CONSIDERANDO as determinações emanadas das Resoluções CFBM n. 3, de 25 de março de 1995, e n. 20, de 21 de maio de 1998, que disciplinam a inscrição provisória de profissionais nos Conselhos Regionais de Biomedicina, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a inclusão provisória de habilitações no âmbito do CRBM-3, mediante apresentação de histórico escolar e declaração de conclusão de curso de pós-graduação emitidos por Instituições de Educação Superior – IES devidamente credenciadas e/ou reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º A habilitação provisória terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a pedido do interessado, desde que comprove a impossibilidade de requerer a habilitação definitiva por motivos alheios a sua vontade.



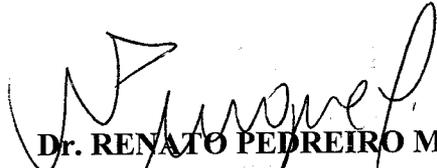
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO. LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO. CNPJ: 26.619.841/0001-75

Art. 3º Findo o prazo de validade da habilitação provisória, a fim de que possa continuar atuando na área respectiva, o profissional deverá requerer ao CRBM-3 sua habilitação definitiva, por meio da exibição de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL
Presidente – CRBM 3ª Região